

# COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

## PROJETO DE LEI Nº 527, DE 2020

Apensados: PL nº 2.008/2021 e PL nº 2.614/2021

Dispõe sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego ao agricultor ou extrativista rural impedido de exercer sua atividade devido a inundações, estiagens sazonais ou queimadas.

**Autor:** Deputado JERÔNIMO GOERGEN

**Relatora:** Deputada SOCORRO NERI

### I - RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 527, de 2020, o ex-Deputado Jerônimo Goergen propõe a concessão do benefício do seguro-desemprego ao agricultor ou extrativista rural impedido de exercer sua atividade devido a inundações, estiagens sazonais ou queimadas.

Em sua justificativa, o autor descreve as transformações ambientais globais ocorridas ao longo do tempo, afetando todo o território nacional e provocando consequências adversas, como secas, incêndios florestais, períodos de chuva intensa e épocas de escassez hídrica. Tais fenômenos têm se intensificado com o passar dos anos, exercendo influência direta sobre a economia brasileira, especialmente nos setores agrícola e extrativista.

Nesse sentido, os trabalhadores em atividades agrícolas ou extrativistas, desenvolvidas de maneira individual ou familiar, sofrem com mais intensidade o impacto da oscilação climática. Por muitas vezes, perdem todos os meios de sobrevivência.



\* C D 2 4 0 4 7 9 0 6 3 8 0 0 \*

Dessa forma, o autor propõe que esses trabalhadores e pequenos produtores sejam protegidos pelo benefício do seguro-desemprego, que tem a finalidade de garantir assistência financeira temporária ao trabalhador dispensado involuntariamente. Cita como exemplo o Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), popularmente conhecido como “seguro-defeso”.

Ao Projeto de Lei em análise, foram apensadas as seguintes proposições:

- 1- PL nº 2.008/2021, de autoria da Sra. Aline Gurgel, que autoriza o Poder Executivo a criar a Bolsa Extrativista Vegetal, destinada a beneficiar os extrativistas vegetais durante os períodos de entressafra. De acordo com a autora, durante período de entressafra, o extrativista enfrenta muitas dificuldades, pois o produto explorado desaparece, sendo necessário o apoio do Estado para que esses trabalhadores tenham recursos básicos para sobrevivência.
- 2- PL nº 2.614/2021, de autoria da Sra. Marília Arraes, que institui o Programa Chapéu de Palha Nacional, em auxílio a trabalhadores em situação de desemprego temporário. A autora defende a instituição de um auxílio destinado a pequenos agricultores, pescadores tradicionais, catadores de mariscos, trabalhadores do campo, da cana-de-açúcar e da fruticultura irrigada. Seu intuito é oferecer suporte nutricional, capacitação profissional e aprimoramento das condições de vida para aqueles que enfrentam desafios temporários para subsistir, causados por períodos de entressafra, eventos climáticos extremos, situações de desastre público ou crises sanitárias relacionadas à saúde animal ou vegetal. A autora observa que esse Programa está em operação no estado de Pernambuco desde os anos 80.



\* C D 2 4 0 4 7 9 0 6 3 8 0 0

Em 07 de dezembro de 2022, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) aprovou Parecer do Relator, Dep. Leonardo Monteiro (PT-MG), pela aprovação do Projeto nº 527, de 2020, e dos Projetos de Lei nº 2.008, de 2021 e nº 2.614, de 2021, apensados, com Substitutivo. O relator tentou contemplar o Projeto de Lei principal e seus apensos no Substitutivo aprovado pela Comissão.

O Substitutivo aprovado “institui o Programa Chapéu de Palha Nacional, que tem o objetivo de auxiliar o agricultor ou extrativista em situação de desemprego temporário decorrente de entressafra, eventos climáticos adversos, tais como inundações, estiagens sazonais ou queimadas, e estado de emergência ou de calamidade pública reconhecidos pelo poder público.” O texto estabelece, ainda, os critérios para habilitação, hipóteses de cancelamento e fonte recursos.

Dessa forma, o autor propõe que esses trabalhadores e pequenos produtores sejam protegidos também pelo benefício do seguro-desemprego, um dos benefícios da Seguridade Social que tem a finalidade de garantir assistência financeira temporária ao trabalhador dispensado involuntariamente. Cita como exemplo o Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), popularmente conhecido como “seguro-defeso”.

Em 22/08/2023, o Presidente da Câmara dos Deputados exarou o seguinte despacho: “*Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n. 1/2023, revejo o despacho de distribuição aposto ao Projeto de Lei n. 527/2020 para o fim de determinar sua distribuição à Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais. Outrossim, revejo o despacho de distribuição aposto ao referido Projeto para o fim de determinar sua redistribuição às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, e de Trabalho, em substituição às Comissões Seguridade Social e Família, e de Trabalho, de Administração e Serviço Público, extintas pela mesma Resolução, mantido válido e eficaz o parecer aprovado. Publique-se.*”

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 527, de 2020, e seus apensados tramitam em regime ordinário, sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões, e foram distribuídos às Comissões da Amazônia e dos Povos



\* C D 2 4 0 4 7 9 0 6 3 8 0 0

Originários e Tradicionais; Trabalho; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Como relatora desta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, analisei o Projeto de Lei nº 527, de 2020, de autoria do ex-Deputado Jerônimo Goergen, que propõe a concessão do benefício do seguro-desemprego ao agricultor ou extrativista rural impedido de exercer sua atividade devido a inundações, estiagens sazonais ou queimadas, e seus apensos, quais sejam:

- 1- PL nº 2.008/2021, de autoria da Sra. Aline Gurgel, que autoriza o Poder Executivo a criar a Bolsa Extrativista Vegetal, destinada a beneficiar os extrativistas vegetais durante os períodos de entressafra;
- 2- PL nº 2.614/2021, de autoria da Sra. Marília Arraes, que institui Programa Chapéu de Palha Nacional, em auxílio a trabalhadores em situação de desemprego temporário.

Para esta relatora, a aprovação das propostas em análise é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos trabalhadores mais vulneráveis diante dos crescentes fenômenos climáticos extremos. Estes trabalhadores, que muitas vezes se encontram na linha de frente das adversidades ambientais, necessitam de uma rede de proteção robusta que os ampare em momentos críticos.

Ao proteger esses profissionais, estamos indiretamente salvaguardando a segurança alimentar do País e a continuidade das atividades econômicas que dependem diretamente da estabilidade dessas áreas. Em



tempos de crise climática, é imprescindível que haja um compromisso com a sustentabilidade e a resiliência das comunidades mais afetadas.

Como exemplo de situações extremas, neste ano de 2024, o estado do Acre sofreu o maior desastre ambiental de sua história<sup>1</sup>, com enchentes atingindo 19 de seus 22 municípios. O número de atingidos, que engloba todos os afetados pela cheia, independentemente de serem desalojados ou desabrigados, ultrapassou os 120 mil.

Dentre esses, parte significativa são trabalhadores das atividades agrícolas ou extrativistas. Sem possibilidade de extrair o seu sustento, muitos estão em situação de vulnerabilidade social, a exemplo do ocorrido no estado do Rio Grande do Sul neste mesmo ano.

O substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), em 07 de dezembro de 2022, vai ao encontro das necessidades desses trabalhadores, que precisam da ajuda estatal para sobrevivência nessas situações extremas. O texto aprovado “institui o Programa Chapéu de Palha Nacional, que tem o objetivo de auxiliar o agricultor ou extrativista em situação de desemprego temporário decorrente de entressafra, eventos climáticos adversos, tais como inundações, estiagens sazonais ou queimadas, e estado de emergência ou de calamidade pública reconhecidos pelo poder público.”

Os beneficiários não devem ter outra fonte de renda e precisam ser segurados especiais da Previdência Social. O seguro-desemprego será pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que verificará a condição do requerente como produtor rural ou extrativista, e sua dedicação contínua às respectivas atividades por pelo menos 12 (doze) dos últimos 18 (dezoito) meses.

O substitutivo também prevê a oferta de cursos de alfabetização e capacitação em várias áreas aos beneficiários do Programa Chapéu de Palha Nacional. Os recursos financeiros virão do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), à conta de dotações próprias adicionais consignadas no

<sup>1</sup> <https://agencia.ac.gov.br/enchente-atinge-mais-de-120-mil-pessoas-no-acre-e-ja-e-considerada-proporcionalmente-o-maior-desastre-ambiental-do-estado/>. Acesso em 18/06/2024.



\* C D 2 4 0 4 7 9 0 6 3 8 0 0

Orçamento da União, necessários ao pagamento das respectivas parcelas previstas.

Ressalte-se que as questões orçamentárias serão discutidas e avaliadas com maior profundidade pela Comissão de Finanças e Tributação, em momento posterior.

O programa Chapéu de Palha Nacional se mostra não apenas oportuno, mas essencial para garantir direitos básicos e dignidade aos trabalhadores afetados por causas naturais de força maior.

Ante o exposto, considerando a relevância social e econômica da matéria, voto pela **aprovação** do Projetos de Lei nº 527, de 2020; nº 2008, de 2021, e nº 2614, de 2021, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), em 07 de dezembro de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada SOCORRO NERI  
Relatora

2024-8544

